



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 1846/2013

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
CORDEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO
RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte.**

LEI:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeiro para o exercício financeiro de 2014 compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente ao Município de Cordeiro, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações, Câmara Municipal, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração municipal direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da Receita Total**

Art. 2º A receita orçamentária é estimada em R\$ 59.204.000,00 (cinquenta e nove milhões, duzentos e quatro mil reais) a preços correntes e legislação tributária desdobrada nos seguintes agregados:

Do Orçamento Fiscal.....	R\$	37.578.306,28
Do Orçamento da Seguridade Social.....	R\$	21.625.693,72
Total Geral.....	R\$	59.204.000,00



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com desdobramento discriminado nos anexos I e II desta lei.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DE DESPESA

Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 59.204.000,00 (cinquenta e nove milhões, duzentos e quatro mil reais) desdobradas no grupo de despesas em conformidade com as portarias interministeriais do Ministério da Fazenda e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus ajustes, apresentando os seguintes agregados:

I Orçamento Fiscal, em R\$ **37.578.306,28** (trinta e sete milhões quinhentos e setenta e oito mil trezentos e seis reais e vinte oito centavos);

II Orçamento da Seguridade Social, em R\$ **21.625.693,72** (vinte um milhões seiscentos e vinte cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos);

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado através de Decreto a:

I- Remanejar as dotações das unidades orçamentárias entre os códigos de conta da categoria econômica, conforme suas necessidades, através de decreto executivo, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do orçamento geral.

II- Abrir Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de recursos provenientes de excesso de arrecadação verificado de acordo com o § 1º item II e § 3º da Lei Federal 4320/64.

III- Abrir Crédito Suplementar no Orçamento Geral dos recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de acordo com o § 1º, item I da Lei Federal 4320/64.

IV- Abrir Créditos Suplementares e Especiais no Orçamento Geral de recursos provenientes de Convênios celebrados com órgãos Estaduais, Federais e outros.

O limite citado no item I do Art. 6º não será onerado quando o crédito se destinar a:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

- a) Atender a insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- b) Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções educação, saúde, assistência e previdência, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- c) Incorporar saldo financeiro apurados em 31 de dezembro de 2013, do FUNDEB, quando se configurar receita de exercício superior às provisões de despesas fixadas nesta Lei;
- d) Criar Natureza de Despesas e Fontes de Recursos nos Projetos e Atividades em Programas existentes no Quadro de Detalhamento de Despesas - Q.D.D. da Prefeitura Municipal, dos Fundos Municipais e da Câmara Municipal, mediante a real necessidade de sua ação;

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por meio dos atos próprios, a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Plano Plurianual – PPA, em consonância com as Emendas apresentadas e aprovadas em relação ao Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 11 de dezembro de 2013.

Robson Pinto da Silva
Presidente